DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

FL. 175

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA

Procedimento SISMP nº 0283.0000184/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

Procedimento SISMP nº 0283.0000184/2025

Origem: Notícia de Fato instaurada a partir de reclamação anônima

Investigado: Câmara Municipal de Aramina/SP

Assunto: *Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal. Concessão e prestação de contas de diárias e adiantamentos de viagem a vereadores e servidores. Arts. 5º, XXXIII, e 37, "caput", da Constituição Federal. Lei nº 12.527/2011. Lei Municipal nº 1.579/2022. Resolução nº 1.342/2021-CPJ.*

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, "caput", e o art. 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, o art. 25, incisos IV, "a" e "b", e § 4º, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), o art. 116 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 734/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo) e os arts. 1º, 2º, 17, 18 e 19 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, que disciplina a notícia de fato, o inquérito civil e o procedimento preparatório no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que os presentes autos foram autuados como Notícia de Fato SISMP nº 0283.0000184/2025, a partir de reclamação anônima que apontou, em síntese, (i) a existência de falhas e omissões no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aramina/SP e

(ii) a realização de gastos elevados e pouco transparentes com viagens de vereadores e servidores no primeiro semestre de 2025 (fls. 1/8);

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar (fls. 9), a Câmara Municipal de Aramina prestou esclarecimentos e encaminhou documentação (fls. 14/41), da qual se extrai que: (a) o Portal da Transparência é operacionalizado pela empresa Fiorilli Sociedade Civil Ltda., sob a integração determinada pelo Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC); (b) a concessão de adiantamentos de viagem é disciplinada pela Lei Municipal nº 1.579/2022, que fixa limites diários (10 a 20 UFESP, conforme o destino), teto de R$ 150,00 por refeição, limite de duas viagens mensais por localidade e vedação expressa de custeio de eventos em cidades de vocação turística (art. 13, parágrafo único); e (c) os vereadores Luan de Almeida Mathias, Artur Guilherme Tormena Toledo e Sandra Regina Costa requereram adiantamento para participação em evento na cidade de Holambra/SP entre os dias 04 e 06 de agosto de 2025, tendo a própria Presidência da Câmara reconhecido, em resposta ministerial (fls. 20), que não autorizaria o dispêndio ainda que não houvesse pedido de cancelamento pelos próprios requerentes, por se tratar de município de notória vocação turística;

CONSIDERANDO que, do relatório de viagens encaminhado pela própria Câmara Municipal (fls. 16/18), verifica-se expressiva variação nos valores médios de gasto por participante em cada deslocamento (de R$ 182,94 a R$ 1.676,18), concentração das viagens em parte dos vereadores e ausência de qualquer viagem, no exercício de 2025, por parte do Presidente da Casa e de outro vereador, o que recomenda o exame pormenorizado da prestação de contas de cada adiantamento, à luz dos arts. 6º, 8º, 11 e 13 da Lei Municipal nº 1.579/2022;

CONSIDERANDO que, malgrado a Câmara Municipal de Aramina tenha, por meio dos Ofícios nº 044/2025 e nº 52/2025 (fls. 154 e 164), informado a esta Promotoria de Justiça que as falhas do Portal da Transparência estariam "devidamente regularizadas" e que garantiam "o acesso contínuo e irrestrito às informações públicas", verificações posteriores realizadas por este órgão ministerial, em 09/11/2025 e 10/11/2025 (fls. 169/171), constataram a persistência de indisponibilidade das abas "Pessoal", "Servidores" e "Servidores cedidos", bem como erro de aplicação do próprio sistema ("Server Error in '/Transparencia' Application"),

FL.
177

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA

circunstância incompatível com a explicação de mera "instabilidade relacionada ao IP" anteriormente apresentada pela Presidência da Casa;

CONSIDERANDO que, também em 09/11/2025 e 10/11/2025, constatou-se a ausência de qualquer informação nas abas "Licitações" e "Contratos" referente ao exercício de 2025, o que causa estranheza, considerando não ser crível que o Poder Legislativo municipal esteja a funcionar sem qualquer contratação vigente para sua manutenção administrativa;

CONSIDERANDO ainda que, na data de elaboração da presente Portaria, 21/07/2026, em consulta realizada às 21h51min, o Portal da Transparência Câmara Legislativa de Aramina[1] continua praticamente abandonado, sequer constando os contratos firmados nos anos de 2025 e 2026 pelo Legislativo local.



CONSIDERANDO que a reiteração das falhas técnicas do Portal, a despeito das sucessivas manifestações de regularização pela Presidência da Câmara, constitui indício da ausência de rotina efetiva de controle, atualização e monitoramento do sistema, em aparente descompasso com os deveres de transparência ativa previstos nos arts. 5º, XXXIII, e 37, "caput", da Constituição Federal, e nos arts. 3º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

[1] https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/transparencia/

FL.
178

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato SISMP nº 0283.0000184/2025 já se encontra esgotado, sem que estejam exauridas as diligências necessárias à formação da convicção ministerial acerca do arquivamento, da expedição de recomendação, da celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou da instauração de inquérito civil, impondo-se a conversão do presente expediente em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do art. 17 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, "caput", da Constituição Federal), incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal), inclusive por meio de inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, VIII, da Lei nº 7.347/1985);

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

II – Autue-se e registre-se o presente feito no SIS MP Integrado como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, mantendo-se a numeração SISMP nº 0283.0000184/2025.

III – Expeça-se à Câmara Municipal de Aramina a RECOMENDAÇÃO colacionada em sequência à presente Portaria. Findo o prazo nela determinado, de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos.

IV. Determino que o Oficial de Promotoria realize, mensalmente e enquanto perdurar o presente procedimento, nova verificação do funcionamento do Portal da Transparência, certificando nos autos o resultado, com print de tela.

Quanto às diárias e adiantamentos de viagem:

FL.
179

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA

V. Oficie-se à Câmara Municipal de Aramina para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia integral da prestação de contas (Relatório de Viagem, Anexo II da Lei Municipal nº 1.579/2022) de todos os adiantamentos concedidos no exercício de 2025, incluindo notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesa, com indicação de eventual saldo recolhido aos cofres públicos (art. 12 da Lei Municipal nº 1.579/2022).

VI. Após o cumprimento das diligências acima, voltem os autos conclusos para análise e deliberação quanto ao prosseguimento do feito.

Igarapava, 21 de julho de 2026.

MATEUS CARVALHO REZENDE

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS CARVALHO REZENDE**, em 21/07/2026 às 22:10.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0283.0000184/2025** e código a7f7bae2-663a-4ae9-a1ca-d5ff0e4848c5.

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 100 - Centro | Igarapava/SP
(16) 3172-2170 I (16) 2172-2539 I (16) 99261-5339 I (16) 3172-2339 I pjigarapava@mpsp.mp.br I
Igarapava.execucoes@mpsp.mp.br

FL.
180

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA

Procedimento SISMP nº 0283.0000184/2025

RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Área: Patrimônio Público e Transparência Pública

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0283.0000184/2025

Destinatário: Câmara Municipal de Aramina/SP

Assunto: *Aprimoramento do Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal — fixação de critérios objetivos de acesso à informação pública — arts. 5º, XXXIII, e 37, "caput", da Constituição Federal — Lei nº 12.527/2011 — Lei Complementar nº 131/2009 — Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) — Lei nº 8.429/1992 — Recomendação.*

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, por meio do Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e com os arts. 97 a 100 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, e com base no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0283.0000184/2025:

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da Constituição Federal), regra que se estende ao Poder Legislativo municipal e a seus órgãos de apoio administrativo;

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 100 - Centro | Igarapava/SP
(16) 3172-2170 I (16) 2172-2539 I (16) 99261-5339 I (16) 3172-2339 I pjigarapava@mpsp.mp.br I
Igarapava.execucoes@mpsp.mp.br

CONSIDERANDO que o acesso à informação constitui direito fundamental assegurado a todos, independentemente de demonstração de interesse específico, nos termos do art. 5º, incisos XIV e XXXIII, e do art. 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) regulamenta os referidos dispositivos constitucionais e impõe aos órgãos públicos, entre eles o Poder Legislativo municipal (art. 1º, parágrafo único, I), o dever de promover, independentemente de requerimento, a divulgação em local de fácil acesso de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (transparência ativa), nos termos de seu art. 8º;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, impõe aos órgãos e entidades públicas o dever de utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem para divulgar suas informações pela internet, mediante sítio eletrônico oficial que deve, entre outros requisitos, conter ferramenta de pesquisa de conteúdo, possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos, inclusive abertos, e manter atualizadas as informações disponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 6º, incisos I a III, da Lei nº 12.527/2011, atribui aos órgãos e entidades do poder público o dever de assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, bem como de garantir sua proteção, autenticidade e integridade;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009, ao alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe aos entes federados o dever de disponibilizar, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, incluindo dados relativos a despesas, licitações e contratos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), ao fixar as diretrizes para a atuação do poder público na promoção da internet no

País, elenca, entre elas, a "publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada" (art. 24, VI), reforçando o dever de disponibilização contínua, estável e em formato acessível das informações públicas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) estabelece princípios e diretrizes para o Governo Digital, entre eles a disponibilização de serviços públicos de forma digital e a transparência quanto à tramitação de processos administrativos, aplicáveis, no que couber, à atuação da Administração Pública municipal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE nº 652.777/SP (Tema 483 da Repercussão Geral), firmou a tese de que "*é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias*", não havendo, para agentes públicos no exercício de suas funções, direito subjetivo ao sigilo de tais dados que se sobreponha ao princípio da publicidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo estabelece, por meio de suas Instruções e Resoluções, parâmetros de fiscalização eletrônica (Sistema AUDESP) e de prestação de contas que pressupõem a disponibilização contínua e íntegra, pelos jurisdicionados, dos dados de execução orçamentária, pessoal, licitações e contratos em seus respectivos portais da transparência;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, restou apurado que o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aramina/SP apresentou, em verificações realizadas por este órgão ministerial em 27/08/2025, 09/11/2025 e 10/11/2025, reiteradas falhas de acesso às abas "Pessoal", "Servidores", "Despesas" e "Licitações e Contratos", inclusive com mensagens de erro de aplicação do próprio sistema, a despeito das manifestações da Presidência da Casa Legislativa informando a regularização do sistema (Ofícios nº 044/2025 e nº 52/2025);

CONSIDERANDO ainda que, na data de elaboração da presente Recomendação, 21/07/2026, em consulta realizada às 21h51min, o Portal da Transparência Câmara Legislativa de Aramina[1] continua praticamente abandonado, sequer constando os contratos firmados nos anos de 2025 e 2026 pelo Legislativo local.



CONSIDERANDO que a reiteração de tais falhas, ainda que não decorrentes de conduta deliberada, evidencia a ausência de critérios objetivos, de rotina de controle e de responsável técnico claramente identificado para a manutenção do Portal, em prejuízo do exercício do controle social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que a omissão reiterada e injustificada no cumprimento do dever de transparência ativa, uma vez comprovados o dolo e o dano ou a vantagem indevida exigidos após a reforma promovida pela Lei nº 14.230/2021, pode configurar violação aos princípios da Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992, ressalvado que tais elementos não se presumem e demandam apuração própria e específica, o que vem sendo objeto do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe;

[1] https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/transparencia/

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, no exercício de sua função resolutiva, expedir recomendações aos órgãos e entidades da Administração Pública, visando à melhoria dos serviços públicos e à observância dos princípios constitucionais, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais em caso de descumprimento (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e arts. 97 a 100 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ);

RESOLVE RECOMENDAR:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aramina/SP, ou a quem lhe suceda ou substitua no cargo, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, promova a adequação do Portal da Transparência do Poder Legislativo municipal, de modo a assegurar critérios objetivos, contínuos e efetivos de acesso da população às informações de interesse público, com observância, no mínimo, dos seguintes pontos:

I – FUNCIONALIDADE E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

1. Assegurar o funcionamento permanente e ininterrupto do Portal da Transparência, sem bloqueios, instabilidades ou erros de aplicação que impeçam o acesso às informações públicas, adotando-se rotina de verificação técnica periódica;

2. Designar formalmente, por portaria ou ato equivalente, servidor responsável pela manutenção, atualização e fiscalização do funcionamento do Portal, com divulgação de canal de contato para reporte de falhas pelos cidadãos;

3. Implementar ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita a localização ágil das informações, com resultados independentes do uso de maiúsculas, minúsculas, acentuação gráfica ou flexão de plural;

II – INFORMAÇÕES SOBRE PESSOAL E REMUNERAÇÃO

FL.
185

4. Manter permanentemente disponível, mês a mês, a relação nominal de vereadores, servidores efetivos, comissionados e demais agentes políticos, com cargo, lotação, data de admissão e a integralidade da remuneração bruta e líquida, com identificação individualizada, nos termos do Tema 483 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal;

5. Assegurar que eventuais indisponibilidades pontuais sejam acompanhadas de justificativa expressa quanto à sua causa e ao prazo estimado de regularização;

III – INFORMAÇÕES SOBRE DESPESAS

6. Divulgar a execução orçamentária e financeira das despesas do Poder Legislativo, com detalhamento de empenho, liquidação e pagamento, classificação orçamentária, identificação do credor (preservados os dados sensíveis) e descrição do bem ou serviço, com atualização tempestiva dos registros;

7. Manter disponível série histórica mínima de 3 (três) anos das informações de despesas, receitas, pessoal, licitações e contratos;

8. Possibilitar a exportação dos dados em formatos abertos e editáveis (a exemplo de CSV, ODS ou JSON), em atenção ao art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 12.527/2011, e ao art. 24, V e VI, da Lei nº 12.965/2014;

IV – LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. Divulgar, de forma sequencial e atualizada, a relação das licitações e contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) realizadas em cada exercício, com número, modalidade, objeto, fundamento legal, fornecedor e valor;

10. Disponibilizar a íntegra dos contratos vigentes e de seus aditamentos, resguardadas eventuais informações sigilosas na forma da lei;

FL. 186

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA

V – SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E GOVERNANÇA

11. Disponibilizar canal eletrônico para pedidos de acesso à informação (e-SIC), com indicação de unidade responsável, prazos de resposta e possibilidade de recurso, nos termos dos arts. 10 a 20 da Lei nº 12.527/2011;

12. Divulgar norma local que regulamente, no âmbito do Poder Legislativo municipal, a aplicação da Lei nº 12.527/2011;

13. Estabelecer rotina formal e periódica de auditoria interna do Portal, com elaboração de relatório sucinto sobre eventuais inconsistências detectadas e as providências adotadas para saná-las.

AGUARDA-SE que seja encaminhada resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias após o decurso do lapso de 30 (trinta) dias úteis ora concedido, com informações sobre o cumprimento das determinações, inclusive aquelas já implementadas pelo Município antes da presente Recomendação, ofertando-se os documentos comprobatórios das providências realizadas.

Em caso de não acatamento da presente recomendação, ou de resposta inconsistente, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais cabíveis, inclusive por meio do ajuizamento de ação civil pública, sem prejuízo da eventual responsabilização dos agentes públicos por ato de improbidade administrativa, caso comprovados os elementos exigidos pela Lei nº 8.429/1992, na redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

DETERMINA-SE, por fim, que seja dada ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais do Município e no próprio Portal da Transparência da Câmara Municipal, nos termos do art.

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 100 - Centro | Igarapava/SP
(16) 3172-2170 I (16) 2172-2539 I (16) 99261-5339 I (16) 3172-2339 I pjigarapava@mpsp.mp.br I
Igarapava.execucoes@mpsp.mp.br

FL.
187

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPAVA

27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e do art. 98 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ.

Igarapava, 21 de julho de 2026.

MATEUS CARVALHO REZENDE
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS CARVALHO REZENDE**, em 21/07/2026 às 22:10.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0283.0000184/2025** e código ddc7792a-3468-4431-9717-6ad008c711a3.

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 100 - Centro | Igarapava/SP
(16) 3172-2170 I (16) 2172-2539 I (16) 99261-5339 I (16) 3172-2339 I pjigarapava@mpsp.mp.br I
Igarapava.execucoes@mpsp.mp.br

FL.
189

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Igarapava

Igarapava, 22 de julho de 2026

Ofício nº 427/2026 - PJ Igarapava
SISDIGITAL PPIC. 0283.0000184/2025
(Favor fazer uso dessas referências)

Excelentíssimo Senhor:

Venho pelo presente primeiramente científico Vossa Excelência da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (doc. Anexo).

Na sequência encaminho RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA (também anexa) para atendimento **no prazo de 30 (trinta) dias**.

Quanto às diárias e adiantamento de viagem, solicito que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe cópia integral da prestação de contas (Relatório de Viagem, Anexo II da Lei Municipal nº 1.579/2022) de todos os adiantamentos concedidos no exercício de 2025, incluindo notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesa, com indicação de eventual saldo recolhido aos cofres públicos (artigo 12 da Lei Municipal n.º 1.579/2022).

Solicito finalmente que a resposta seja encaminha via e-mail institucional**:** **pjigarapava@mpsp.mp.br**.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.

(Assinado Digitalmente)
Mateus Carvalho Rezende
2º Promotor de Justiça

FL.
190

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Igarapava

Exmo. Sr.
DIEGO PIERAZZO CHAVAGLIA DE ALMEIDA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS CARVALHO REZENDE**, em 22/07/2026 às 10:32.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0283.0000184/2025** e código ed03be43-f67e-4725-8d86-e8e09ed002c5.